

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO -
PARECERES
DIVERGENTES.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.512-B, DE 2013 **(Do Sr. Geraldo Simões)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Gandu, da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA, Bahia.

Art. 2º O Campus de Gandu será instalado no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km².

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km², compreendendo 14 municípios: Gandu, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmo outros estados.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2013

Deputado **GERALDO SIMÕES**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.512, de 2013, de autoria do Deputado Geraldo Simões, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA) no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a

instituição de um Campus da UFESBA no Município de Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul do Estado da Bahia, que abrange uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km², compreendendo 14 municípios, com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu, por ser uma cidade central desta região, permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Visivelmente, a região do Baixo Sul constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado da Bahia. Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços.

Nesse contexto, a instituição de um campus universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu trará, sem dúvidas, grandes benefícios para toda a região circunvizinha, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar de todos.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.512, de 2013.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.512/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Gorete Pereira e Sandro Mabel - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Armando Vergílio, Assis Melo, Celso Jacob, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Luiz Carlos Busato, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Walney Rocha, Alice Portugal, Dalva Figueiredo, Davi Alcolumbre, Marcio Junqueira e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.512, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Simões, que visa autorizar o Poder

Executivo a instituir o campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

O autor do projeto explana na sua justificação que a instituição de um Campus da UFESBA, no Município de Gandu, tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul, no Estado da Bahia, com os serviços de uma Universidade Federal.

O município por estar localizado no centro da Região do Baixo Sul, permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos, uma vez que a instalação do campus proporcionaria o acesso de uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Reconheço a louvável intenção do autor ao propor a criação de mais um campus de instituição federal universitária. A extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia implicaria a criação de mais vagas, logo, elevaria o número de estudantes regularmente matriculados em instituição em nível superior no país.

Entretanto, no que cabe ao mérito da proposição, se deve levar em consideração o texto da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação Nº 1/2013/CE, quanto à criação ou a autorização para criação de campus de instituição federal de educação superior.

A Súmula explicita que a presente proposição “não é matéria objeto de lei, mas de decisão acadêmica e administrativa das instituições envolvidas, isto é, a instituição de ensino (no exercício de sua autonomia) e o Ministério da Educação, como instituição supervisora e credenciadora”. Desta forma, é recomendado que o Parecer do Relator conclua pela rejeição do Projeto.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.512, de 2013, e, reconhecendo as nobres intenções do autor, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação (art. 113, RICD) ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2014.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. THIAGO PEIXOTO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. Encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2014.

Deputado THIAGO PEIXOTO

INDICAÇÃO No , DE 2013
(Da Comissão de Educação)

Sugere a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Henrique Paim:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados apreciou o projeto de lei nº 6.512, de 2013, de autoria do Deputado Geraldo Simões, que dispõe sobre a criação de campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação

aos Relatores, apresentou-se parecer pela rejeição do projeto, não por falta de mérito, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

Considerando que esse Ministério da Educação vem demonstrando sensibilidade em relação à oferta limitada de educação superior pública, bem como face à adequada justificativa do referido projeto de lei, esta Comissão apresenta, nos termos do art. 113, do RICD, o encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Por seu significativo teor, reproduziu-se a seguir a justificativa apresentada pelo autor da proposta:

“De acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km².

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km², compreendendo 14 municípios: Gandu, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmo outros estados.”.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os

esforços no sentido de atender a esse importante pleito.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.512/2013 com o envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Glauber Braga - Presidente, Dr. Ubiali, Paulo Rubem Santiago e Lelo Coimbra - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Artur Bruno, Átila Lira, Gustavo Petta, Izalci, Ságuas Moraes, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Esperidião Amin, Eurico Júnior, Iara Bernardi, Jorginho Mello, Keiko Ota, Major Fábio, Mara Gabrielli, Margarida Salomão, Nilson Leitão, Osmar Serraglio, Paulo Freire, Rogério Peninha Mendonça, Thiago Peixoto, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO